



PROCESSO Nº : 17.099-2/2018
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO : DJALMA ANTONIO DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

12. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como as portarias atenderam as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 1.358/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;
- Registrar a Portaria 080/2018, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 8/3/2018, retificada em parte pela Portaria 516/2019, publicada em 20/1/2020, que se referem à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. Djalma Antonio de Souza, servidor estabilizado no cargo de agente de regulação e fiscalização – em extinção, classe “D”, padrão “IX”, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Decreto 4.650/2008 e Lei Complementar 369/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator